Quinta-feira 12 de Janeiro de 1922 — I Série — Número 7

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 50$	Semestre	28$00
A 1.ª série	» 30$	»	18$00
A 2.ª série	» 20$	»	14$00
A 3.ª série	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de $60 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 7:963 — Designa o dia 19 de Fevereiro de 1922 para a realização das eleições de Procuradores à Junta Geral do distrito de Santarém em determinados concelhos.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 3:034 — Cria um pôsto fiscal no local denominado Russiana, que ficará fazendo parte da secção de Safara, da 3.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 3:035 — Altera o regulamento do Asilo de Inválidos Militares da Princesa D. Maria Benedita, aprovado por portaria de 4 de Janeiro de 1921.

Portaria n.º 3:036 — Designa a composição da ração normal de forragens.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 3:037 — Fixa as atribuïções da Comissão Técnica de Máquinas, criada pelo decreto n.º 7:491, de 20 de Dezembro de 1921.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Reino dos Sérvios, Croatas e Slovenos aderido a vários acordos celebrados em Roma em 26 de Maio de 1906.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 7:963

Tendo a Auditoria Administrativa do distrito de Santarém, em virtude da sentença que dissolveu a Junta Geral do mesmo distrito, fixado, nos termos do § único do artigo 17.º da lei de 7 de Agosto de 1913, o dia 24 de Julho para a eleição de nova Junta Geral do distrito;

E sendo certo que essa eleição se não realizou, por falta de comparência de eleitores, nos concelhos de Abrantes, Barquinha, Cartaxo, Golegã, Rio Maior e Vila Nova de Ourém;

Atendendo a que a lei citada não prevê esta hipótese, declarando a quem, em tais casos, compete marcar novo dia para a realização do acto eleitoral nos concelhos onde êsse acto não teve lugar, do que se pode concluir que é ao Govêrno que isso compete:

Hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, designar o dia 19 de Fevereiro próximo para a realização das eleições de procuradores à Junta Geral do distrito de Santarém nos mencionados concelhos de Abrantes, Barquinha, Cartaxo, Golegã, Rio Maior e Vila Nova de Ourém.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 12 de Janeiro de 1922. — António José de Almeida — *Francisco Pinto da Cunha Leal.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:034

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja criado um pôsto fiscal no local denominado Russiana, que se denominará pôsto fiscal da Russiana, e ficará fazendo parte da secção de Safara da 3.ª companhia do batalhão n.º 2 da guarda fiscal.

Paços do Govêrno da República, 12 de Janeiro de 1922. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:035

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que o regulamento do Asilo de Inválidos Militares da Princesa D. Maria Benedita, aprovado por portaria de 4 de Janeiro de 1921, tenha as seguintes alterações:

Artigo 16.º Para os cargos de secretário e ajudante serão nomeados oficiais até tenentes-coronéis na situação de reserva ou reformados de qualquer arma ou serviço. Para o cargo de tesoureiro do conselho administrativo será nomeado um oficial subalterno do serviço de administração militar ou na falta dêste um capitão ou subalterno do mesmo serviço de reserva ou reformado.

Artigo 39.º O conselho administrativo é composto:

a) Quando o comandante fôr oficial general:

Presidente — o segundo comandante;

Vogal relator — o oficial imediato ao segundo comandante;